

RESOLUÇÃO 005/2021 - CCC

Criciúma, 11 de junho de 2021.

Aprova o Acionamento da Fase 1 da Política de Segurança Sanitária, do Câmpus Criciúma.

De acordo com a Lei que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, LEI 11.892/2008, o Presidente do COLEGIADO DO IFSC CÂMPUS CRICIÚMA - CCC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 4º do Regulamento de Funcionamento do Colegiado deste Câmpus, RESOLUÇÃO Nº 052/2017/CCC, e de acordo com as competências no Regimento Geral do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 54/2010/CS;

Considerando a autorização para acionamento da fase 1 de retorno de atividades presenciais pelo Conselho Superior do IFSC.

Considerando a Reunião Extraordinária do Colegiado em 10/06/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o acionamento da fase 1 de retorno de atividades presenciais no Câmpus Criciúma do IFSC, a partir de 14/06/2021.

Art. 2º – APROVAR, na forma do regulamento anexo, diretrizes para a implantação e organização das atividades durante a vigência da fase 1.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL COMIN DA SILVA

Presidente do Colegiado do Câmpus Criciúma

Regulamento de Funcionamento – IFSC Criciúma Fase 01 da Política de Segurança Sanitária

Art. 1º. O presente regulamento visa disciplinar o acesso e a permanência nos espaços do Câmpus Criciúma, enquanto vigorar a vigência da Fase 1 da Política de Segurança Sanitária (PSS) do IFSC.

Art. 2º. O acesso aos e a permanência nos espaços do Câmpus Criciúma serão permitidos aos colaboradores terceirizados de contratos continuados que desempenham atividades presenciais diárias, além de servidores, membros da comunidade externa e estudantes formandos dos cursos de graduação, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I – Autorização pela Direção-geral mediante pedido formalizado por e-mail;
- II – Preenchimento diário de formulário online com autodeclaração de saúde;
- III - Realizar aferição de temperatura na barreira sanitária e apresentar temperatura inferior a 37,8°C;
- IV - Utilizar máscara facial de forma correta em todos os espaços internos e externos;
- V – Manter rotina de higiene e biossegurança, conforme protocolos previstos na PSS.

Art. 3º. O pedido de autorização de acesso para os alunos formandos dos cursos superiores será formalizado pelo professor/orientador, que acompanhará os alunos no desenvolvimento das atividades no Câmpus.

Parágrafo Único. O acesso e uso dos espaços do Câmpus será autorizado a alunos para a execução de atividades vinculadas ao trabalho de conclusão de curso e de projetos de pesquisa de estudantes formandos de curso superior, conforme previsto na política de segurança sanitária.

Art. 4º. A lista de estudantes que poderão acessar o Câmpus durante a vigência da Fase 1, será providenciada previamente pelas coordenações dos cursos superiores e encaminhada à Direção-geral e à Chefia do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 5º. Caberá ao docente, no momento da solicitação de acesso ao Câmpus para o desenvolvimento de atividades com o envolvimento de alunos, entregar plano de trabalho (ANEXO I) previamente aprovado pela coordenação do curso, indicando se haverá ou não a necessidade de apoio técnico laboratorial.

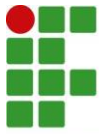
Parágrafo Único. Havendo a necessidade de apoio técnico laboratorial junto ao docente para a realização das atividades práticas previstas para a Fase 01, caberá a coordenação do curso verificar com os servidores da área a disponibilidade para o acompanhamento da atividade.

Art. 6º. A comissão local de contingência será responsável pela orientação da comunidade acadêmica e pelo monitoramento das condições de adequação do Câmpus, bem como pela supervisão e acompanhamento das atividades realizadas.

Art. 7º. O servidor, durante a realização de atividades presenciais no Câmpus, assumirá a responsabilidade pelo conhecimento e cumprimento do regramento previsto durante a execução da atividade.

Art. 8º. Todos os servidores envolvidos em atividades presenciais nesse período são corresponsáveis pela fiscalização, cabendo reportar inconformidades encontradas à comissão local de contingência, pelo e-mail covid.cri@ifsc.edu.br.

Art. 9º. A definição de ofertas futuras que venham a demandar a realização das atividades presenciais previstas na Fase 01 da PSS, ocorrerá por meio de reuniões de área em comum acordo com a Chefia de Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão.



ANEXO I

Plano de trabalho docente para atividades presenciais com alunos na Fase 1 da PSS

Data	Atividade	Local	Alunos	Apoio técnico

Criciúma, ____ / ____ / ____

Servidor

Coordenação